



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 49/2023
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Autoriza a Diretoria da CODISE, conceder anuênciam para ofertar imóvel em garantia bancária a empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **FERROCORTE INDUSTRIAL – FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FERRO LTDA. ME.**, goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 219/12 de 30/10/2012, nº 83/13 de 30/07/2013, nº 168/13 de 05/11/2013, e nº 67/15 de 31/08/2015;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.01105/2023-0 de 02/08/2023;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-063/2023 de 13/09/2023, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer da PGE nº 5011/23, datado de 05/10/2023, opina pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **26/10/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, conceder à empresa **FERROCORTE INDUSTRIAL – FABRICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE FERRO LTDA. ME**, **CNPJ nº 15.586.777/0001-57** e **Inscrição Estadual nº 27.136.572-2**, anuênciam para ofertar o imóvel em garantia bancária.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI